

MENSAGEM Nº 1.254

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 5 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00 (sessenta e dois milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 173/2025

Brasília, 27 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), no valor de R\$ 62.726.592,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), em favor do Ministério da Fazenda, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar, na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a gestão das soluções informativas relativas aos contratos do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se refere ao remanejamento entre despesas primárias, não alterando o respectivo montante.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que o remanejamento proposto não amplia a dotação orçamentária sujeita aos mencionados limites.

6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz os gastos com despesas de capital sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da Regra. Contudo, vale citar o § 1º do art. 61 da LDO-2025, o qual dispõe que eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício. Cumpre ressaltar, ainda, que a Portaria SOF/MPO nº 67, de 21 de março de 2025, modificou a fonte de recursos 9444 – “Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública” prevista na LOA- 2025, o que impactou positivamente a mencionada Regra no montante de R\$ 128.505.141.832,00 (cento e vinte e oito bilhões, quinhentos e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais), de modo que a previsão de receitas e despesas condicionadas à aprovação da maioria absoluta do Congresso Nacional não fica agravada.

7. Salienta-se que o projeto de lei envolve, concomitantemente, de acordo com a autorização constante no art. 49, § 2º, da LDO-2025, modificação de fontes de recursos, com a redução da fonte 1002 - “Atividades-fim da Seguridade Social”, no Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e a utilização de superávit financeiro da fonte 3032 - “FUNDAF - RFB”, em R\$ 62.726.592,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

8. Em atendimento ao art. 51, § 6º, da LDO-2025, segue, anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 utilizado na troca de fontes concomitante.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, substituto

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Nº 173, DE 27/08/2025

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos
Ministério da Fazenda Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	62.726,59	0
	62.726,59	0
Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde	0	62.726,59
	0	62.726,59
Total	62.726,59	62.726,59



Documento assinado com Certificado Digital por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Ministro substituto**, em 29/08/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 9443747289233864843041941315



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6955631** e o código CRC **239B1B50** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000263/2025-13

SEI nº 6949134

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 51, § 6º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)

Fonte: 032 - FUNDAF - RFB

Unidade Orçamentária: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024	28.413.025.446
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	62.726.592
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	62.726.592
(F) Outras alterações orçamentárias	282.008.268
Abertos	282.008.268
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	28.068.290.586

Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025. Posição em 25/8/2025.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1444/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/09/2025, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6974330** e o código CRC **62DC2151** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000316/2025-04

SEI nº 6974330

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda	UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	
--------------------------------------	---	--

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Suplementar						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									62.726.592
	ATIVIDADES									
0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais	04 126								62.726.592
0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	04 126	F	3-ODC	2	90	0	3032		62.726.592
										62.726.592
TOTAL - FISCAL										62.726.592
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										62.726.592

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Suplementar						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
5121	Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde									62.726.592
	ATIVIDADES									
5121 21GM	Transformação Digital no SUS	10 126								62.726.592
5121 21GM 0001	Transformação Digital no SUS - Nacional	10 126	S	3-ODC	2	41	6	1002		62.726.592
			S	4-INV	2	41	6	1002		60.000.000
										2.726.592
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										62.726.592
TOTAL - GERAL										62.726.592